



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 745/87

ESTABELECE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º-A composição do quadro geral do pessoal da Administração Municipal é constituída dos seguintes quadros específicos:

I-de provimento efetivo;

II-de provimento em comissão.

Parágrafo Único:Os cargos que integram o quadro geral de pessoal, são os constantes dos anexos I e II desta Lei, com a composição numérica e respectivos símbolos de vencimentos.

Art. 2º-O quadro específico de provimento em comissão compreende os cargos de Execução, Assessoramento e Chefia e que tem controle da execução de tarefas inerentes a essas atividades.

§ 1º- Os cargos de provimento em comissão, serão de livre nomeação através de recrutamento amplo pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º-Os ocupantes dos cargos em comissão, terão gratificação de 10% sobre os vencimentos, mensalmente.

§ 3º-O funcionário, quando ocupante de cargo de chefia terá direito à gratificação de 20% sobre seus vencimentos, mensalmente.

§ 4º-O funcionário, quando dispensado do cargo de chefia, não sofrerá nenhum prejuízo de suas funções no Plano de Cargos e Salários perdendo somente a gratificação especificado no § 3º.

Art. 3º- O provimento efetivo depende da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do disposto no

APROVADO
7 VOTOS POSITIVOS - 1 VOTO NEGATIVO
Amaral

ADM. JAIR AMARO

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

§ 1º, art. 97, da Constituição Federal e do processo de efetivação, nos moldes da Lei nº 7.737/80.

Art. 4º-Vencimento (V) é o valor mensal atribuído ao funcionário pelo exercício do cargo efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único: Os anexos I e II contêm o símbolo de vencimento correspondentes a cada cargo, enquanto que o anexo III fixa o valor correspondente a cada símbolo.

Art. 5º- Passa a fazer parte integrante do quadro de pessoal do município, todos os cargos relacionados nos anexos I e II, com a composição numérica e especificações ali mencionadas.

Art. 6º- O funcionário efetivo, ocupante do cargo em comissão, perceberá os vencimentos desse cargo, enquanto durar o exercício.

Art. 7º- Os adicionais devidos aos servidores municipais, nos termos da Constituição do estado de Minas Gerais, serão pagos em função do tempo de serviço da seguinte forma:

I- por 5 (cinco) anos efetivo exercício, na razão de 5% (cinco por cento) do vencimento;

II- por 30 (trinta) anos efetivo exercício, na razão de 10% (dez por cento) do vencimento.

§ 1º-Os funcionários serão reposicionados em uma referência para cada 5 (cinco) anos efetivo exercício no emprego ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

go, serão fixados pelo Chefe do Poder executivo (se contratados) pelo regime estatutário) respeitada a tabela do salário mínimo regional (se contratados pelo regime da C.L.T.).

§ 2º-A admissão do pessoal a que se refere este Artigo' poderá se dar através de Decreto s/nº individual ou coletivo.

Art. 10-São compulsoriamente inscritos como contribuintes do IPSEMG (Instituto da Previdência dos Servidores do Estado) todos os funcionários de regime estatutário e no INPS (Instituto Nacional de Previdência e Assistência social) todos os servidores regidos pela C.L.T.

Art. 11-Nos termos do Art. 3º desta Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a, em época oportuna, determinar a realização de concurso público, destinados ao provimento efetivo de todos os cargos públicos municipais, ou promover efetivação mediante Lei.

Art. 12-Fica estabelecido que toda vez que ocorrer aumento de vencimentos dos funcionários em atividade, o mesmo percentual de aumento recairá no proventos do pessoal inativo do município.

Art. 13-sempre que houver designação por ato do Prefeito Municipal, para que o titular de um cargo substitua outro titular, por tempo certo e determinado, caberá ao primeiro, gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, proporcional ao tempo que esteve substituindo.

Art. 14-Será concedido a todo funcionário municipal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, abono de natal correspondente a um mês de vencimento, pago no decorrer do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único-O disposto neste Artigo não se aplica aos funcionários afastados por motivo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 15-Para valores constantes do quadro de Plano de Cargos e Salários, utilizou-se o índice de 15% (quinze por cento) para cálculo de até 5 (cinco) salários mínimos e 10% (dez por cento) a partir de 5 (cinco) salários mínimos.

APROVADO 7 VOTOS POSITIVOS
1 VOTO NEGATIVO

Ariovaldo José Junior
ARIOVALDO JOSÉ JÚNIOR

Art. 16- Serão incorporados aos vencimentos dos servidores
ADM. JAIR AMARO

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

res deste município os reajustes salariais concedidos pelo Governo Federal, até 1º de janeiro de 1.988, contados a partir da elaboração e remessa deste Projeto de Lei a título de defasagem inflacionária.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar e reajustar os vencimentos do assessor de gabinete através de Decreto.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.988

Indianópolis, 29 de Outubro de 1.987.

APROVADO

7 VOTOS POSITIVOS
1 VOTO NEGATIVO


A RIOVALDO JOSÉ JÚNIOR

Presidente Câmara

15/12/87



JAIR AMARO

=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO PARA CARGOS EM COMISSÃO

1.-GRUPO DE ASSESSORAMENTO- (AS)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
AS - 01	Assessor de Gabinete		01

1. - GRUPO DE EXECUÇÃO - (EX)

EX - 02	Secretário		01
---------	------------	--	----

3. - GRUPO DE CHEFIA (CH)

CH - 03	Chefe de Setor de Pessoal		01
CH - 04	Chefe de Contabilidade		01
CH - 05	Chefe de Fazenda		01
CH - 06	Chefe de Patrimônio		01
CH - 07	Chefe de Saúde		01
CH - 08	Chefe de Oficina		01

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO				
1 . - Grupo de Nível Elementar - (NE)				
CÓDIGO	CARGO	FUNÇÃO	SÍMB. VENC.	Nº VAGAS
NE - 01	Serviçal	Garí	A 01 a A 05	06
NE - 02	Aux. Serviços	Zelador	A 06 a A 10	03
		Porteiro		01
		Balseiro		01
		Jardineiro		01
NE - 03	Op. Auto - Motor	Motorista	A 11 a A 15	02
NE - 04	Op. Maquinas	Mecânico	A 16 a A 20	01
NE - 05	Enc. SIAT	Enc. SIAT	A 21 a A 25	01
NE - 06	Fiscal	Fiscalização	A 26 a A 30	02
2 . - Grupo de Nível de 1º Grau de Escolaridade - (PG)				
PG - 07	Téc. Fazendário	Tesoureiro	B 31 a B 35	01
3 . - Grupo de Nível de 2º Grau de escolaridade - (SG)				
SG - 08	Escriturário	Aux. Contabilidade	C 36 a C 40	01
		Aux. Serv. Pessoal		01
		Bibliotecária		01
SG - 09	Secretário	Sec. Municipal	C 41 a C 45	01
		Cef. Ser. Pessoal		01
SG - 10	Téc. Contabil.	Contador	C 46 a C 50	01

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO III

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO VENCIMENTO	VENCIMENTO
Serviçal	A - 01	Cz\$ 3.500,00
	A - 02	Cz\$ 4.025,00
	A - 03	Cz\$ 4.628,00
	A - 04	Cz\$ 5.322,00
	A - 05	Cz\$ 6.120,00
Auxiliar de Serviços	A - 06	Cz\$ 6.000,00
	A - 07	Cz\$ 6.900,00
	A - 08	Cz\$ 7.935,00
	A - 09	Cz\$ 9.125,00
	A - 10	Cz\$10.494,00
Operador Auto Motor	A - 11	Cz\$10.000,00
	A - 12	Cz\$11.000,00
	A - 13	Cz\$12.210,00
	A - 14	Cz\$13.431,00
	A - 15	Cz\$14.774,00
Operador de Máquinas	A - 16	Cz\$12.000,00
	A - 17	Cz\$13.200,00
	A - 18	Cz\$14.520,00
	A - 19	Cz\$15.972,00
	A - 20	Cz\$17.569,00
Encarregado SIAT	A - 21	Cz\$13.200,00
	A - 22	Cz\$15.180,00
	A - 23	Cz\$16.698,00
	A - 24	Cz\$18.367,00
	A - 25	Cz\$20.204,00
Fiscal	A - 26	Cz\$15.600,00
	A - 27	Cz\$17.160,00
	A - 28	Cz\$18.876,00
	A - 29	Cz\$20.763,00
	A - 30	Cz\$22.839,00
Técnico Fazendário	B - 31	Cz\$16.900,00
	B - 32	Cz\$18.590,00
	B - 33	Cz\$20.449,00
	B - 34	Cz\$22.493,00
	B - 35	Cz\$24.743,00
Escriturário	C - 36	Cz\$14.400,00
	C - 37	Cz\$16.560,00
	C - 38	Cz\$18.216,00
	C - 39	Cz\$20.037,00
	C - 40	Cz\$22.041,00
Secretário	C - 41	Cz\$19.200,00
	C - 42	Cz\$21.120,00
	C - 43	Cz\$23.232,00
	C - 44	Cz\$25.555,00
	C - 45	Cz\$28.110,00
Contador	C - 46	Cz\$21.600,00
	C - 47	Cz\$23.760,00
	C - 48	Cz\$26.136,00
	C - 49	Cz\$28.742,00

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grande honra que estamos passando a V. Ex^a. e de mais Edis, para ser apreciado por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que " Estabelece Plano de Classificação de Cargos e Salários para o Município de Indianópolis, e dá outras providências".

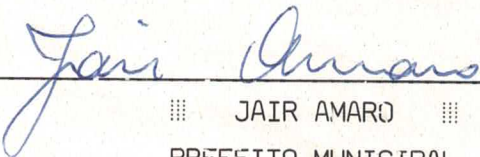
O nosso Município sempre enfrentou sérias dificuldades no tocante a situação do funcionalismo público, pois nos falta uma política adequada de cargos e salários.

O Projeto de Lei, que ora apresentamos, tem como objetivo o estabelecimento de critérios claros e racionais na organização do quadro de cargos e salários dos nossos servidores. Não podemos mais ficar à mercê de dispositivos aleatórios e fisiológicos no que tange à situação do funcionalismo público, tendo em vista que a atual situação é caótica e inoperante.

É nosso objetivo resgatar e moralizar a situação dessa categoria profissional que é de grande importância para o funcionamento da administração pública.

Entretanto, esperamos que o Projeto seja aprovado em seus termos por esta Casa de Leis.

Indianópolis, 29 de Outubro de 1.987


||| JAIR AMARO |||
PREFEITO MUNICIPAL